



RELATÓRIO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GLOBALITY IT LATAM LTDA (13.631.772/0001-73)

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PE-RP Nº 005/2024.

Senhor Vice-Presidente de Administração do PRODERJ,

Preliminarmente cumpre esclarecer que os documentos do certame em referência são padronizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE: Edital, Minuta de Contrato e Documentos de Habilitação, detalhando muito bem os itens necessários à Administração Pública, conforme o art. 5º, da Lei 14.133/21, “...da vinculação ao edital...”.

DO RELATÓRIO:

- O Recurso interposto pela empresa **GLOBALITY IT LATAM LTDA** (91210416) recebido tempestivamente em 13/01/2025 às 14h39, no qual relata as seguintes razões:

A. CONTEXTO FÁTICO E SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

“O pregão eletrônico para registro de preço nº 005-2024 ocorrido no dia 18.12.2024, que deveria ser conduzido alicerçado, nos princípios administrativos da eficiência, moralidade, legalidade e isonomia – **igualdade de condições dos licitantes**, infelizmente não foi assim que ocorreu.

No dia 18/12/2024 11:01:03 o Ilustre Pregoeiro abriu a sessão do pregão para o Lote 1 do Edital 005/24:

18/12/2024 11:01:03 – Sistema: Abertura da Sessão realizada.

18/12/2024 11:01:30 – Pregoeiro: Bom dia Senhores Licitantes!

18/12/2024 11:02:58 – Pregoeiro: Neste momento, iniciaremos a etapa de análise das Propostas.

Se apresentaram 7(sete) empresas proponentes: designadas Proponentes 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todas “classificadas” para participar do pregão:

(...)

18/12/2024 11:05:56 – Pregoeiro: Informo que todas as empresas estão classificadas para formularem seus lances. (grifo nosso)

Ultrapassado a fase classificatória, o Ilustre Pregoeiro proferiu a seguinte ordem:

(...)

18/12/2024 11:10:52 – Pregoeiro: Declaro aberta a sessão, podem enviar seus lances.

18/12/2024 11:11:01 – Sistema: Sessão de Lances aberta para o Lote 1.

18/12/2024 11:12:02 – Pregoeiro: Senhores o serviço é de suma importância para a Administração, necessitamos de melhores preços!!!!!! (grifo nosso)

Perceba Ilustre Julgador, que a “ênfase”, como não poderia deixar de ser, era obter “o menor preço possível” para esse serviço tão importante para o Estado do RJ, e para que esse intento fosse alcançado, o Ilustre Pregoeiro deveria ir, efetivamente até o final do prazo para oferecimento dos lances, **O QUE NÃO ACONTECEU!!!!!!**, como veremos a seguir.

Se iniciaram os lances, começando em **R\$ 331.705.000,0000**, se seguindo LOGICAMENTE em ordem decrescente, e devendo a oferta posterior, sempre obedecer no mínimo R\$ 20.000 A MENOS. Assim transcorreu, até que às 12:32:27 o sistema registrou um lance infinitamente INFERIOR de R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1, e o sistema CONTINUOU recebendo outros lances até às 12:34:41 quando o sistema CANCELOU esse lance inferior. Perceba que esse “incidente” NÃO PARALIZOU o pregão, O PREGOEIRO NÃO INTERFERIU, NÃO PARALIZOU OS LANCES, inclusive, a empresa proponente 06 ora recorrente, teve o lance logo após o cancelamento como “lance vencedor” considerando o valor ofertado de R\$ 286.880.000,0000.

O pregão prosseguiu normalmente com sucessão de lances, até que às **12:38:28** o sistema registra um lance da empresa proponente 08 de um valor **absurdamente MENOR** de R\$ 332.914,8815, e **quase que imediatamente**, digo **18 (dezoito) segundos** depois, a empresa LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP (03.756.801/0001-70) oferece um lance **infinitamente INFERIOR de R\$ 285.400.000,0000. Tudo cronometrado...** Veja Ilustre Julgador:

18/12/2024 12:38:28 – Sistema: Lance registrado R\$ 332.914,8815 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:46 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.400.000,0000 para o Lote 1

E a partir de então O SISTEMA TRAVA, a empresa Proponente 06 ora recorrente, **insistentemente oferece um lance inferior R\$ 285.400.000,0000, e o sistema não aceita**, como se estivesse TRAVADO!!! Mesmo após às 12:40:26 quando o Ilustre Pregoeiro digita: “Vamos, vamos senhores, melhorem seus lances!!!!!!” **O sistema NÃO PERMITE OUTROS LANCES, E COMO “passe de mágica” o sistema trava, e com apenas 1(uma) hora e meia do início da sessão, encerra o pregão**, e aqui se inicia uma sequência de “fatos estranhos”, **que maculam de morte a transparência e legalidade do pregão**.

Foi então, para surpresa da empresa ora recorrente, que INEXPLICAVELMENTE o Ilustre Pregoeiro, **INTERROMPE o pregão**, questionando a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (21.664.298/0001-04), se realmente tinha oferecido um lance **absurdamente INFERIOR de SUPERIOR ao que vinha sendo ofertado. Ora!!! se fosse lance absurdamente INFERIOR de R\$ 332.914,8815, INTERROMPENDO O OFERECIMENTO DE LANCES SEM NENHUMA explicação plausível, considerando como último lance o valor da empresa** LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP (03.756.801/0001-70), e depois, às 13:07:34 dar por encerrado o pregão!!!!!!!!!!!!!!**Alguma coisa errada aconteceu.**

Veja a sequência ilustre julgador, como já foi mencionado acima, às 12:32:27 o sistema registrou um lance infinitamente INFERIOR de R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1, **e o sistema CONTINUOU recebendo outros lances até às 12:34:41** quando o sistema CANCELOU esse lance inferior. **Perceba que esse “incidente” NÃO PARALIZOU o pregão. O PREGOEIRO NÃO INTERFERIU, NÃO PARALIZOU OS LANCES**, inclusive, a empresa proponente 06 ora recorrente, teve o lance logo após o cancelamento como “lance vencedor” considerando o valor ofertado de R\$ 286.880.000,0000, DIFERENTE do que ocorreu no incidente que maculou o pregão mencionado no parágrafo anterior.

Então, **diante de fatos “estranhos”, de lance inferior oferecido repentinamente para interromper e atrapalhar a disputa, lance inferior dado 18(dezoito) segundos depois, TRAVAMENTO DO SISTEMAS PARA OUTROS LANCES, interrupções feitas pelo Ilustre “Pregoeiro”, com questionamentos descabidos e despropositados**, a empresa ora recorrente questiona ao Ilustre Pregoeiro:

18/12/2024 13:06:02 – GLOBALITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SISTEMAS LTDA: Com o cancelamento da oferta da empresa 02, será reaberta a disputa??? (grifo nosso)

Porque É LÓGICO, se passaram não mais de 2(duas) horas de início do pregão, **os lances estavam fluindo, as empresas estavam participando, ESSA INTERRUPÇÃO com toda essa sequência de fatos no mínimo duvidosos, o que se esperava, ERA O PROSEGUIMENTO da sessão com IGUALDADE de possibilidades para as empresas participantes, essa era atitude que o Ilustre Pregoeiro deveria tomar** – dar sequência ao pregão... e para SURPRESA todos, a sessão foi encerrada, de forma INTEIRAMENTE irregular, **tudo muito rápido**, sem direito a questionamentos, dando a nítida impressão de um planejamento prévio, veja o decisão do Pregoeiro:

(...)

18/12/2024 13:07:34 – Pregoeiro: Não será aberta nova disputa, seguiremos a ordem de classificação. (grifo nosso)

Perceba, **que a empresa – LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP** que deu lance inferior dezoito segundo após o lance que serviu para atrapalhar o pregão, **considerada pelo Pregoeiro “vencedora”** logo após a decisão acima do Pregoeiro, pergunta:

18/12/2024 13:27:43 – LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP: Boa tarde Senhor Pregoeiro, a sessão será suspensa para o horário de almoço? (grifo nosso)

Ora!!! tenha paciência, **uma empresa que está participando de uma licitação para execução de um contrato de milhões, ESTÁ PREOCUPADA COM HORA DE ALMOÇO!!!!!!! É clarividente o DESESPERO dos envolvidos para ACABAR LOGO COM A SESSÃO, está claro a FORMA PREMATURA e a “TOQUE DE CAIXA” com que o Pregoeiro encerrou a sessão**, reconhecendo como “vencedora” a empresa LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP, tipo, acaba logo com isso!!!

São princípios básicos da Administração Pública: **a legalidade**, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei; **impessoalidade**, que exige que a atuação do administrador público seja voltada ao atendimento impessoal e geral, ainda que venha a interessar a pessoas determinadas, não sendo a atuação atribuída ao agente público, mas à entidade estatal a que se vincula; **moralidade**, que estabelece a necessidade de toda a atividade administrativa atender a um só tempo à lei, à moral e à equidade, em suma, aos deveres da boa e honesta administração; **publicidade**, que faz com que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de informações de todos os atos praticados pela Administração Pública, e **eficiência**, que impõe a necessidade de adoção, pelo administrador, de **critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado possível, rechaçando-se qualquer forma de atuação amadorística e ineficiente do Poder Público.**

O princípio da legalidade, que não está albergado apenas no artigo 37, mas também nos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 84, inciso IV da Lei Maior, importa em subordinação do administrador à legislação, **devendo ser fielmente realizadas as finalidades normativas**, posto que só é legítima a atividade do administrador público, se estiver compatível com as disposições legais.

O princípio da **impessoalidade** compreende a **igualdade de tratamento que a administração deve dispensar** aos administrados ou licitantes que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de **que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo**. Esta é a razão pela qual deve ser imputada a atuação administrativa ao órgão ou entidade estatal executora da medida, e não ao agente público, pessoa física.

Forçoso convir que, em decorrência do princípio da impessoalidade, é vedado tratamento discriminatório aos licitantes legalmente classificados para participar do certame.

Os princípios dos atos administrativos são diretrizes que orientam a atuação da administração pública. **Eles garantem que as ações da administração sejam legais, impessoais, éticas, transparentes e eficientes, o que visivelmente não aconteceu no pregão 005-2024.”**

B. PEDIDOS

“Diante do exposto, dos insanáveis vícios acima mencionados, a bem dos inegociáveis princípios administrativos que devem nortear os atos administrativos dos agentes públicos, do zelo com a coisa pública, requer a V. Sas., seja dado provimento ao presente recurso, designado novo **Pregão eletrônico para registro de preço nº 005/2024**, nos autos do processo administrativo **SEI-430002/000054/2024**, com igualdade de condições e isonomia.”

- Quanto às contrarrazões, recebidas tempestivamente em 16/01/2025 às 14h56min, a empresa **LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP (91479076)**

A) DA INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA RECORRENTE

“1. **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ** promoveu licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preço nº 005/2024, do tipo menor preço global, objetivando o **Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços, por demanda, de instalação, manutenção e remanejamento de pontos de rede lógicos e elétricos, com fornecimento em definitivo de materiais, compreendendo seus deslocamentos e as fases de planejamento, projeto e execução. Contemplando também todas as adequações e recomposições necessárias ao perfeito acabamento, inclusive serviços de cortes, furos, posteamento, caixas de piso, remanejamentos, desligamentos, ativação e organização de rack de lógica, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.**

2. É certo que – após a fase de lances e negociação – a ora **RECORRIDA** foi declarada vencedora do certame por ter ofertado o melhor preço global e apresentado documentação integralmente de acordo com as exigências editalícias.

3. Cabe destacar que o princípio da justa competição e tratamento isonômico no processo licitatório foram respeitadas e os 7 proponentes após análise atenderão as

exigências mínimas para participar da sessão pública foram classificadas para a etapa de lances, conforme mensagem registrada em chat.

“18/12/2024 11:05:56 – Pregoeiro: Informo que todas as empresas estão classificadas para formularem seus lances. (grifo nosso)”.

4. Nota-se que a disputa de lances foi acirrada por mais de 1 (uma) hora de disputa, iniciando-se às **11:12:19 - Sistema:** Lance registrado R\$ 331.705.000,0000 para o Lote 1 até às **12:38:46 - Sistema:** Lance registrado R\$ 285.400.000,0000 para o Lote 1. (grifo nosso), onde todos os proponentes estavam engajados em apresentarem os seus melhores lances para Administração, cabe ressaltar que os lances mínimos a serem praticados era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta vencedora.

5. O andamento da sessão pública transcorreu perfeitamente entre todos os agentes envolvidos, Proponentes, Sistema e Pregoeiro, como podemos identificar no documento histórico do chat, todos os agentes atuando de forma independente, o pregoeiro dando impulso ao procedimento licitatório, o sistema registrando a interação dos proponentes e do pregoeiro no chat.

6. Haja vista que, a interação do Pregoeiro com as proponentes só se cabe naquilo que está atrelado a sua atividade profissional, conforme item 6 do edital, incentivar os proponentes a se empenharem para praticarem os seus melhores valores, quando houve a primeira intercorrência na sessão de disputa, a proponente **18/12/2024 12:34:19 - 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA: Solicito o cancelamento do meu lance atual no valor de R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1.** (grifo nosso), claramente inadequado para o processo em tela, ela solicitou o **CANCELAMENTO** do seu lance conforme mensagem registrada **18/12/2024 12:34:41 - Sistema:** Cancelado Lance do Lote 1 no valor de R\$ 2.920.850,00. (grifo nosso), o cancelamento do lance foi realizado pelo sistema mediante solicitação do proponente acionando um botão que fica disponível na tela de disputa no portal de compras.rj.gov.br e aceite do pregoeiro, conforme item 6, subitem 6.9 do edital e página 9 do manual de envio de lances.

7. Cabe destacar ainda que o pregoeiro não tem ação nenhuma quanto a prorrogação dos prazos no período da etapa de lance, pois é tudo automatizado, conforme podemos verificar no item 6 e seus subitens 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3 do edital.

8. Verifica – se que a proponente **02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** cometeu o equívoco de registrar valores errado 2 (duas) vezes, vejamos:

“18/12/2024 12:34:19 – 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA: Solicito o cancelamento do meu lance atual no valor de R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:34:41 – Sistema: Cancelado Lance do Lote 1 no valor de R\$ 2.920.850,00.

18/12/2024 12:37:27 – 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA: Solicito o cancelamento do meu lance atual no valor de R\$ 292.090.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:23 – Sistema: Cancelado Lance do Lote 1 no valor de R\$ 292.090.000,00.”

9. Relatório extraído do histórico do chat, demonstra que o relógio do portal continuo cronometrando o tempo estipulado e registrando normalmente os lances ofertado pelos demais proponentes:

“18/12/2024 12:35:24 – Sistema: Lance registrado R\$ 286.880.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:35:32 – Sistema: Lance registrado R\$ 286.860.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:35:55 – Sistema: Lance registrado R\$ 286.760.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:36:06 – Sistema: Lance registrado R\$ 286.710.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:36:13 – Sistema: Lance registrado R\$ 286.660.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:36:25 – Sistema: Lance registrado R\$ 286.000.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:36:51 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.900.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:07 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.810.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:23 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.700.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:27 – 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA: Solicito o cancelamento do meu lance atual no valor de R\$ 292.090.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:38 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.640.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:49 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.600.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:59 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.520.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:14 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.420.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:19 – Sistema: Lance registrado R\$ 287.960.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:23 – Sistema: Cancelado Lance do Lote 1 no valor de R\$ 292.090.000,00.

18/12/2024 12:38:28 – Sistema: Lance registrado R\$ 332.914,8815 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:46 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.400.000,0000 para o Lote 1. (grifo nosso)”

10. Isso demonstra que não houve qualquer interferência e o sistema funcionou corretamente, e os proponentes se empenharam para ofertar os seus melhores lances, destaca ainda que após o último lance registrado às “12:38:46 - Sistema: Lance registrado R\$ 285.400.000,0000 para o Lote 1. (grifo nosso)”, o pregoeiro advertiu os proponentes para melhorar os seus valores, “18/12/2024 12:40:26 - Pregoeiro: Vamos, vamos senhores, melhorem seus lances!!!!!!” (grifo nosso), o que não ocorreu e a melhor oferta vencedora foi a do proponente **02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** no valor de “18/12/2024 12:38:28 - Sistema: Lance registrado R\$ 332.914,8815 para o Lote 1”, (grifo nosso)”, valor ínfimo para atender a magnitude do processo em tela, contudo como não houve manifestação do proponente vencedor para cancelar o seu lance o tempo se exauriu e o proponente declarado vencedor na etapa de disputa dos lances.

11. A relação acima demonstra que a **RECORRENTE** chegou em seu valor máximo a ser praticado na sessão pública e não possuía, mas fôlego em seus custos para continuar competindo, pois houve uma janela de tempo de 02 (dois minutos) para registrar novo lance, o que não aconteceu, desta forma demonstrando a sua incapacidade em ter formatado custos melhores e de prosseguir na disputa na sessão pública, conforme verifica-se:

“18/12/2024 12:38:14 – Sistema: Lance registrado R\$ 285.420.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:40:45 – Sistema: Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado para o Lote 1. Não houve lances ofertados nos últimos 2 minutos, (grifo nosso)”.

12. Vamos verificar que o pregoeiro no exercício de sua função, agindo corretamente após o encerramento da disputa de lances, declarou a proponente vencedora do certame na etapa de lance e ato contínuo convocou a proponente para validação do seu último lance, após a convocação do pregoeiro que o proponente foi detectar o erro material que havia cometido, desta forma rechaçou o seu último valor ofertado, relatando que incorreu em erro de digitação, conforme abaixo:

“18/12/2024 12:38:28 – Sistema: Lance registrado R\$ 332.914,8815 para o Lote 1.

18/12/2024 12:50:44 – Pregoeiro: Srs. Representantes da Empresa 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (21.664.298/0001-04), confirmam o valor registrado de R\$

332.914,88 para o cumprimento integral do objeto deste Pregão?

18/12/2024 12:53:42 - 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA: Sr. Pregoeiro(a), Bom Dia! Peço que desconsidere o meu valor de lance. O valor correto R\$ 332.914.088,15Obrigado(a). (grifo nosso)”

13. Cabe-se destacar que não houve outra reclamação de que o sistema estava travando, e no item 9 acima, constatamos que os lances praticados estavam em média de 15 segundos, sendo registrado diversos lances, por mais de uma hora interruptiva, sendo claro que os débeis argumentos apresentados pela **RECORRENTE** são para tumultuar o processo licitatório e atrapalhar o cronograma da Doua Administração em seguir com a contratação do objeto ora licitado.

14. Os frágeis argumentos apresentados pela **RECORRENTE** demonstram a sua ignorância com a operação do sistema compras.rj.gov.br e com as diretrizes do sistema integrado de gestão de aquisições, não tendo o mínimo interesse em se inteirar de como funciona o sistema de compras.rj.com.br e a disputa dos lances, pois não dispôs de tempo para análise do Edital e seus anexos. A título de informação, na minuta do edital, mais especificamente no item 6, traz as diretrizes e procedimentos da etapa de lances, não restando dúvidas do prazo de prorrogação de lance e a opção do cancelamento do lance mediante requerimento do proponente e aceite do pregoeiro, as alegações infundadas sobre a interferência do pregoeiro na sessão de disputa demonstra a cristalina intenção de simplesmente tumultuar o processo licitatório.

15. Desta forma, resta claro, tendo em vista todo o discorrido, que o único intento da **RECORRENTE** é lançar cortina de fumaça, por meio de ilações infundadas, a fim de acobertar sua fragilidade e total desconhecimento acerca do procedimento de realização do pregão eletrônico, bem como na legislação de regência.”

B) DO PEDIDO

16. Por todo o exposto, a **RECORRIDA** requer seja improvido o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **GLOBALITY IT LATAM LTDA (91210416)**, mantendo-se a acertada decisão do Douto Pregoeiro, que declarou a **RECORRIDA** vencedora do presente certame.

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA AO RECURSO:

I – DA ALEGAÇÃO DE FALHA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A empresa ora recorrente alega que houve falha no procedimento licitatório, especificamente na fase de lances, o que teria comprometido a regularidade do certame. Contudo, após análise criteriosa do recurso verifica-se que as alegações não procedem, conforme exposto a seguir.

II – DA REGULARIDADE DO SISTEMA SIGA

O pregão eletrônico em questão foi conduzido por meio do sistema SIGA, o qual opera de maneira automatizada e segura, **não permitindo nenhuma interferência externa ou manipulação manual dos lances**. Trata-se de um sistema amplamente utilizado pela Administração Pública, garantindo a transparência e a isonomia do certame.

Além disso, conforme estabelecido no **subitem 6.11.1 do edital**, a etapa de lances da sessão pública é definida pelo prazo inicial de dez minutos, com prorrogações automáticas pelo sistema quando houver novos lances nos **últimos dois minutos**, encerrando-se automaticamente na ausência de novos lances dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, **não há possibilidade de inserção de novos lances após a finalização do tempo regulamentar**.

Registro do sistema SIGA:

18/12/2024 12:38:46 - Sistema : Lance registrado R\$ 285.400.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:40:26 - Pregoeiro : Vamos, vamos senhores, melhorem seus lances!!!!!!

18/12/2024 12:40:45 - Sistema : Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado para o Lote 1. Não houve lances oferta minutos.

18/12/2024 12:44:17 - Sistema : Etapa de Julgamento das Propostas Iniciada. Feche esta janela/aba e consulte novamente a licitação Lances/Fase Final.

18/12/2024 12:44:17 - Sistema : Julgamento dos Lances Iniciado para os Lotes.

III – DO ANONIMATO DOS LICITANTES

Cabe ressaltar que o **anonimato das empresas licitantes** é garantido durante toda a fase de lances, sendo a identificação revelada apenas após o encerramento da fase de lances, de acordo com o expresso no **subitem 6.14** do instrumento convocatório. Essa funcionalidade reforça a imparcialidade do processo, impedindo qualquer favorecimento ou discriminação entre os concorrentes.

IV – DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO LANCE POR ERRO MATERIAL

O **subitem 6.9 do edital** prevê expressamente que, **em caso de erro material, o licitante poderá solicitar o cancelamento de seu lance durante a etapa de lances da sessão pública**. Ressalte-se, contudo, que tal solicitação está **sujeita à aceitação ou não pelo Pregoeiro**, garantindo, assim, que o procedimento público seja conduzido com lisura.

No caso em questão, durante a fase de lances, um dos licitantes solicitou o cancelamento de dois lances em períodos distintos, ambos realizados **dentro do prazo regulamentar da etapa de lances**.

Os registros do sistema SIGA comprovam a regularidade dessas ações:

- **Primeiro cancelamento:** O lance no valor de **R\$ 292.090.00,00** foi registrado às **12:29:23**.

18/12/2024 12:29:23 - Sistema : Lance registrado R\$ 292.090.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:29:30 - Sistema : Lance registrado R\$ 287.980.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:29:52 - Sistema : Lance registrado R\$ 287.800.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:30:09 - Sistema : Lance registrado R\$ 287.720.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:30:15 - Sistema : Lance registrado R\$ 287.700.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:30:29 - Sistema : Lance registrado R\$ 287.640.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:30:57 - Pregoeiro : Vamos lá Srs., ofertem melhores preços!!!

- O cancelamento do lance no valor de **R\$ 292.090.00,00** foi solicitado às **12:37:27** e o sistema procedeu com o cancelamento às **12:38:23**.

18/12/2024 12:37:27 - 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA : Solicito o cancelamento do meu lance atual no va

18/12/2024 12:37:38 - Sistema : Lance registrado R\$ 285.640.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:49 - Sistema : Lance registrado R\$ 285.600.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:37:59 - Sistema : Lance registrado R\$ 285.520.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:14 - Sistema : Lance registrado R\$ 285.420.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:19 - Sistema : Lance registrado R\$ 287.960.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:23 - Sistema : Cancelado Lance do Lote 1 no valor de R\$ 292.090.000,00.

- Segundo cancelamento: O lance no valor de **R\$ 2.920.850,00** foi registrado às **12:32:27**, e o cancelamento foi solicitado às **12:34:19**. O sistema procedeu com o cancelamento às **12:34:41**.

18/12/2024 12:32:27 - Sistema : Lance registrado R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:33:28 - Sistema : Lance registrado R\$ 294.970.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:34:19 - 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA : Solicito o cancelamento do meu lance atual no v

18/12/2024 12:34:29 - Sistema : Lance registrado R\$ 294.950.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:34:41 - Sistema : Cancelado Lance do Lote 1 no valor de R\$ 2.920.850,00.

18/12/2024 12:35:24 - Sistema : Lance registrado R\$ 286.880.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:35:32 - Sistema : Lance registrado R\$ 286.860.000,0000 para o Lote 1.

18/12/2024 12:35:55 - Sistema : Lance registrado R\$ 286.760.000,0000 para o Lote 1.

Esses registros reforçam que o sistema SIGA funcionou conforme previsto no edital, permitindo o cancelamento de lances apenas dentro do período regulamentar da etapa de lances.

V – DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

Conforme previsto nos **subitens 6.7 e 6.8 do edital**, o intervalo mínimo de diferença de valores ofertados pelo mesmo licitante - intervalo este que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta vencedora - é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Isto é, o intervalo aplica-se aos lances sucessivos do mesmo licitante, como mecanismo para disciplinar o comportamento dos licitantes durante a fase de lances. Não se trata de limitar a competitividade entre os participantes, mas sim de evitar que um mesmo licitante utilize incrementos insignificantes para prolongar desnecessariamente a disputa, em detrimento do interesse público.

Tal regra está alinhada ao disposto no artigo 57 da Lei 14.133/2021, que determina que "*o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta*". Ademais, foi estabelecida com base nos princípios da eficiência e da celeridade, previstos no artigo 11 da mesma Lei, que orientam os processos licitatórios, sobretudo nas modalidades que envolvem disputa aberta de preços.

VI – DA SOLICITAÇÃO FEITA APÓS A ETAPA DE LANCES

Após o término da fase de lances, o licitante detentor da menor proposta, solicitou a correção do valor de seu lance, registrado no valor de **R\$ 332.914,88**, para **R\$ 332.914.088,15**. Contudo, em observância ao **subitem 6.11.3 do edital**, que estabelece que o encerramento da etapa de lances ocorre automaticamente com a divulgação da ordem final de classificação, **não é permitido o ajuste de valores após o término da fase de lances**.

Considerando a discrepância apresentada no valor registrado pelo licitante, o pregoeiro questionou-o sobre o valor correto, buscando garantir o bom andamento do certame e evitar transtornos à Administração Pública. Apesar do esclarecimento prestado pelo licitante, não foi possível realizar qualquer ajuste no valor registrado, em razão das regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, que vedam alterações após o encerramento da etapa de lances.

Diante disso e em observância ao **subitem 7.7.3 do edital**, que estabelece que a proposta vencedora será desclassificada quando "*apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação*" e, conforme o **subitem 7.9**, que estabelece que "*no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023*", o Pregoeiro informou que procederá com a **desclassificação do licitante**, seguindo a ordem de classificação para garantir a continuidade do certame. Tal decisão visou resguardar princípios da legalidade, isonomia e eficiência, bem como proteger os interesses da Administração Pública.

Seguem os registros do sistema SIGA comprovando as informações narradas acima:

18/12/2024 12:40:45 - Sistema : Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado para o Lote 1. Não minutos.

18/12/2024 12:44:17 - Sistema : Etapa de Julgamento das Propostas Iniciada. Feche esta janela/aba e consulte no Lances/Fase Final.

18/12/2024 12:44:17 - Sistema : Julgamento dos Lances Iniciado para os Lotes.

18/12/2024 12:44:17 - Sistema : Sessão do Chat Aberta.

18/12/2024 12:45:29 - Sistema : Sessão do Chat Aberta.

18/12/2024 12:50:44 - Pregoeiro : Srs. Representantes da Empresa 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (21.664 de R\$ 332.914,88 para o cumprimento integral do objeto deste Pregão?

18/12/2024 12:53:42 - 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA : Sr. Pregoeiro(a), Bom Dia!Peço que desconsidere o 332.914.088,15Obrigado(a).

18/12/2024 12:55:39 - Pregoeiro : Infelizmente agora não temos mais como acertar o lance registrado, era pra ter durante a fase aberta de lances e o que não ocorreu.

18/12/2024 12:59:04 - Pregoeiro : Informo que neste momento não temos mais como alterar o sistema.

18/12/2024 13:00:38 - Pregoeiro : Não temos poder sobre a funcionalidade do Sistema neste momento para altera

18/12/2024 13:06:02 - GLOBALITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SISTEMAS LTDA : Com o cancelamento disputa???

18/12/2024 13:06:06 - Pregoeiro : Srs. Representantes da Empresa 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (21.664 dessa empresa quanto ao registro do valor no sistema na fase de lances, gostaríamos de saber se o valor registrado o cumprimento integral do objeto deste Pregão.

18/12/2024 13:07:34 - Pregoeiro : Não será aberta nova disputa, seguiremos a ordem de classificação.

18/12/2024 13:27:43 - LPM TELEINFORMATICA LTDA - EPP : Boa tarde Senhor Pregoeiro, a sessão será susper

18/12/2024 13:27:50 - Pregoeiro : Srs. Licitantes, diante do registro do lance incorreto da empresa 02 TECNOLOGIA impossibilidade do cancelamento do mesmo nessa fase, procederemos com a desclassificação do licitante.

18/12/2024 13:28:07 - Sistema : Proponente 02 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (21.664.298/0001-04) Desclas

VII – DA CONFORMIDADE DO EDITAL COM AS DIRETRIZES DA PGE-RJ

O instrumento convocatório da licitação (88289538) foi elaborado em conformidade com a minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), garantindo a legalidade e a segurança jurídica do certame. Ademais, todas as regras foram devidamente publicadas e disponibilizadas aos interessados no Edital em seu item 6 (DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES), conferindo plena publicidade ao procedimento.

Diante do exposto, verifica-se que não houve nenhuma irregularidade no procedimento licitatório que pudesse comprometer a lisura do certame ou justificar a anulação da fase de lances.

O sistema SIGA operou corretamente dentro dos parâmetros previstos no edital, garantindo que **o tempo de lances fosse rigorosamente respeitado e encerrado conforme as regras estabelecidas.**

O pedido de correção de lance pelo licitante detentor da menor proposta foi corretamente indeferido, em conformidade com o edital e a legislação aplicável, resultando na desclassificação do licitante para garantir o andamento regular e isonômico do certame. Além disso, o sistema não identificou nenhum **erro de lance ofertado pela empresa recorrente.**

Portanto, **não há fundamento para acolhimento do presente recurso, devendo ser mantido o resultado do procedimento licitatório.**

ANÁLISE AO RECURSO:

Considerando as contrarrazões apresentadas pela licitante **LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP (91479076)**, vencedora do certame referente ao Lote 1;

Considerando a análise administrativa em relação ao recurso interposto pela **GLOBALITY IT LATAM LTDA (91210416)**;

Resta evidenciado, portanto, que o pedido recursal da empresa **GLOBALITY IT LATAM LTDA**, ora recorrente, não merece prosperar.

CONCLUSÃO:

Ante toda a exposição de motivos contida neste relatório, assim como toda a sua fundamentação, sem nada mais evocar, entendo que as questões apresentadas, referentes ao processo licitatório do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (005/2024), estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente.

Em obediência à análise administrativa constante neste relatório, manifesto-me pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO** mantendo a decisão de Habilitação da empresa **RECORRIDA**.

Por fim, que sejam os autos remetidos à autoridade superior, na forma descrita no **subitem 11.2.4** do Instrumento Convocatório.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE CORREA CORDEIRO

Pregoeiro/PRODERJ

ID: 5023389-0

Rio de Janeiro, 17 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Gerente**, em 22/01/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91516354** e o código CRC **9E93623F**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000054/2024

SEI nº 91516354

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: